

PROJETO DE LEI N° 237, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação,
junto à Secretaria de
Segurança Pública, de
cadastro para academias de
lutas e artes marciais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Todas as academias que ministram aulas de lutas e artes marciais são obrigadas a manter cadastro na Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se as seguintes lutas e artes marciais:

- I - *aikido*;
- II - *jiu-jitsu*;
- III - *karatê-do*;
- IV - *kendô*;
- V - *kung-fu*;
- VI - *tae-kwon-do*;
- VII - *judô*;
- VIII - *luta livre*;

IX - outras similares praticadas no Distrito Federal.

Art. 2° Trimestralmente, as academias deverão atualizar o cadastro geral enviando a relação contendo o nome, a filiação, o endereço e a foto de todos os seus alunos de lutas e artes marciais.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei estão previstas na rubrica dos órgãos competentes.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1999.